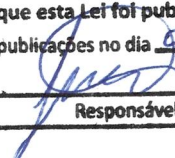




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>08/06/2022</u>
 Responsável

LEI 953/2022

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS E IMPRESSAS NA FORMA QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas médicas e odontológicas, bem como os pedidos de exames expedidos no âmbito da área territorial do Município de Chapada Gaúcha-MG, na rede pública ou privada, deverão serem digitadas e em seguida impressas em impressoras, no momento da consulta, acompanhadas de assinatura e número do registro do profissional responsável pela sua expedição, no respectivo conselho de classe.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo às respectivas unidades de atendimento, fica admitida a expedição manuscrita, em letra de forma, das receita e pedidos a que refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita-se o profissional infrator a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por descumprimento, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG